

DIREITO À SAÚDE: A DEFENSORIA PÚBLICA NA EFETIVIDADE CONSTITUCIONAL EM PELOTAS

MARIA ANTÔNIA DA FONSECA KRUGÜER¹; LUISA SCATTOLIN VERRISSIMO HADLER²; HELENA DE ÁVILA TOMACHEWSKI³; RAFAELLA CORBO MIRANDA⁴; ANA CLARA CORREA HENNING⁵

¹Universidade Federal de Pelotas - antoniakruger7@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas - luisahadler72@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas - helena.aquarelas@gmail.com

⁴Universidade Federal de Pelotas - rafacmiranda21@hotmail.com

⁵Universidade Federal de Pelotas - anaclaracorreahenning@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa nasce do intuito de reconhecer o órgão da Defensoria Pública no Brasil e no Rio Grande do Sul, tal qual seu papel, em específico, quando relacionado à garantia do direito constitucional de acesso à saúde, propondo um estudo prático e ligado de forma direta com a realidade relativa ao direito e à justiça no país.

Como estabelecido na Constituição Federal de 1934, o direito à assistência jurídica gratuita se torna obrigação dos Estados e da União. Cria-se o serviço de Defensorias Públicas, com advogados sustentados pelo Estado e trabalhadores complementares ao trabalho do Defensor. É de extrema importância o papel e a boa execução da Defensoria Pública para um país como o Brasil, com um nível alto de desigualdade social e econômica, para que se atinja a igualdade jurídica.

O papel da Defensoria Pública é explicado pelo Artigo 134 da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que a Defensoria Pública é: instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art.5º desta Constituição Federal.

Dessa forma, como atribuído o papel de políticas extrajudiciais, faz-se premente citar algumas das diversas possibilidades e extensões de tais projetos, já disseminadas no órgão público: parcerias com entidades públicas e privadas, atendimento interdisciplinar e interinstitucional e visitas em centros de saúde. As Defensorias também promovem a assessoria jurídica consultiva, preventiva e administrativa, além de conciliações e mediações, que constam em todas as unidades.

Como citado na legislação, o papel do órgão se estende para promoção de direitos individuais e coletivos, de forma integral, aos necessitados. Estes direitos englobam a defesa ao acesso à saúde, de forma igualitária e inclusiva aos mais diversos cenários, tendo em vista as barreiras do sistema de saúde no país.

O direito à saúde, apesar de garantido pela Constituição de 1988 - possuindo com exclusividade os artigos 196 ao 200 - , se configura em um dos principais desafios

do Brasil para efetivação dos direitos dos seus cidadãos. Tal fato se torna ainda mais grave para a população hipossuficiente, público-alvo da instituição em pauta.

Legalmente, é responsabilidade da Defensoria Pública abranger aqueles que precisam de orientação na área para promover e proporcionar o usufruto pleno do direito e cumprir a legislação, sendo por meio de projetos judiciais ou extrajudiciais.

2. METODOLOGIA

A metodologia empregada para o desenvolvimento da pesquisa tem como base o estudo de documentos bibliográficos e a análise documental, que se refere a documentos que não foram analisados e sistematizados previamente, ou seja, parte da pesquisa de fontes que não foram estudadas e não passaram por tratamento científico. Ademais, é importante pontuar que o estudo dos documentos terá seu início ainda no mês de setembro, com seu fechamento programado para novembro.

Dentre as diversas vertentes do procedimento “pesquisa documental”, destaca-se o levantamento de dados em autos de processos judiciais, caracterizado positivamente pela abundância material. Isso, pois independente do grau de significância, todos os atos realizados nos processos judiciais são devidamente registrados e documentados, o que torna ainda mais completo e válido o contato com tais arquivos, possibilitando uma infinidade de dados a serem estudados.

Classificados como documentos escritos, públicos e arquivados, os processos judiciais se caracterizam pela quantidade exorbitante. A descomunal quantidade de processos judiciais que tramitam na Justiça brasileira guarda um rico manancial de dados para pesquisas, mas também gera um grau de complexidade a dificultar a sua coleta e sistematização (SILVA, 2017, p.278).

Exibidos no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, encontram-se 27802 processos finalizados ou em andamento referentes à Defensoria Pública e ao direito à saúde, e, desse grupo, 528 com sua origem na Comarca de Pelotas. A análise será feita com base em processos selecionados dentro do segundo grupo mencionado, para que se restrinja apenas à região citada.

A pesquisa teórica tem como finalidade examinar uma teoria e, a partir disso, formar fundamentações teóricas, seja para expor uma ideia ou para fins de comprovação. Podemos citar como exemplo a pesquisa bibliográfica, ou pesquisa documental, sinônimos ao ver do autor Apolinário.

“Normalmente, as pesquisas possuem duas categorias de estratégias de coleta de dados: a primeira refere-se ao local onde os dados são coletados e, neste item, há duas possibilidades: campo ou laboratório. [...] A segunda estratégia refere-se à fonte dos dados: documental ou campo. Sempre que uma pesquisa se utiliza apenas de fontes documentais, diz-se que a pesquisa possui estratégia documental (ver pesquisa bibliográfica). Quando a pesquisa não se restringe à utilização de documentos, mas também se utiliza de sujeitos (humanos ou não), diz-se que a pesquisa possui estratégia de campo (APPOLINÁRIO, 2009:85) p.5”

Assim, comprehende-se que a presente pesquisa em andamento, fundamentada com maior relevância em autos processuais, necessita, sobretudo, de conhecimento acerca da metodologia adotada, da forma de seleção e restrição dos dados, dos instrumentos pilares para análise e, por fim, da definição do mais nítido esclarecimento do objeto pesquisado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que se refere à ciência jurídica no país, ou melhor, ao direito em si, percebe-se que este está sempre em desenvolvimento. Combinando fatores concretos, culturais, sociais, econômicos e constitucionais, o direito brasileiro e o ensino jurídico no país se modificam em conjunto à sociedade. Ademais, o fenômeno jurídico deve ser sempre visto de tal forma que garanta a toda a melhor eficácia possível da norma aplicada ao caso concreto.

Assim, o Direito é um conjunto da prática e da teoria, pois torna-se um complexo do mesmo fenômeno, sistematicamente organizado e dentro de um ordenamento jurídico uno. Ou seja, como assentado por Louis Assier-Andrieu, um “D” maiúsculo, que representa sua separação incabível e análise assistemática.

Entretanto, embora no Brasil haja uma legislação avançada e progressista no quesito direitos e garantias, a prática em sua realidade dispõe de diversos aspectos falhos que comprometem a atuação dos órgãos do sistema jurídico do país da forma mais eficiente possível. Por exemplo, o direito à saúde ainda carece de recursos e de atenção, pois o Sistema Único de Saúde e o Ministério da Saúde não conseguem atender, de forma plena e individualizada, os indivíduos que aguardam a efetividade de seus direitos.

Por outro lado, as Defensorias Públicas possuem lacunas, como o sobrecarregamento dos profissionais, que estimulam a lentidão no processo e afastam o cidadão do acesso à seus direitos. A sociedade em geral e, principalmente, sua parcela mais desfavorecida, é incapaz de compreender o seu próprio processo judicial, constituindo uma barreira para a demanda e para o reconhecimento de seus direitos, ampliando a desigualdade no país.

Assim, se propõe a aplicação efetiva de atividades extrajudiciais, que, segundo a Constituição, já estão englobadas no papel dos Defensores e, segundo a Defensoria do estado do Rio Grande do Sul, são benéficas quando em conjunto à área da saúde. Dessa forma, faz-se premente elucidar o motivo pelo qual não estão sendo aplicados: muitos dos Defensores entendem esse serviço como fora de seu papel na instituição, refletindo a falta de comunicação entre o órgão e seus funcionários.

Sendo a escassez de recursos e de um setor especializado e a falta de apoio institucional vistos como motivos principais para esse atraso, que constitui um dos diversos empecilhos para a atuação da Defensoria, evidencia-se a necessidade de repensar-se como instituição e reorganizar suas prioridades para cumprir seu propósito contemplando os direitos do cidadão.

4. CONCLUSÕES

Em síntese, o trabalho apresentado discorre sobre a capacidade e o dever da Defensoria Pública, como representação instrumental maior de inclusão democrática no jogo discursivo do direito, em assegurar o pleno acesso à saúde - dentre tantos outros direitos individuais e coletivos -, garantia constitucional de todos os cidadãos.

A partir disso, em conjunto à análise documental e bibliográfica, a proposta de uma reflexão acerca das lacunas que impedem o exercício pleno deste instituto de assistência jurídica, que, além de vislumbrar significativa importância na garantia da

defesa e na representação do cidadão, representa a gratuidade processual salvaguardada na Carta Magna.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FAUSTINO, M.R; BATITUCCI, E.C; CRUZ, M.V.C. Defensorias Públicas: caminhos e lacunas no acesso à justiça. Revista Direito GV, São Paulo, v. 19, e2314, 2023.

SILVA, K.B; BEZERRA, A.F.B; TANAKA, O.Y. Direito à saúde e integralidade: uma discussão sobre os desafios e caminhos para sua efetivação. Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

KRIPKA, R.M.L; SCHELLER, M; BONOTTO, D.L. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. Revista de investigaciones UNAD, v. 14.

Sá-silva, J.; Almeida, C. & Guindani, J. 2009. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, São Leopoldo, ano. I, n.1, jul.

MACHADO, M. R (org.). **Pesquisar empiricamente o direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 275-320.

ABREU, Frederico do Valle. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,** v. 16, n. 4, abr. 2004. p. 40

ASSIER-ANDRIEU, Louis. **Lê Droit Dans Lês Sociétés Humaines.** Paris: Éditions Nathan, 1996.

Texto elaborado com base no livro **A Defensoria Pública e o Acesso à Justiça Penal.** SOUZA, Fábio Luís Mariani de. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011.